DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12336/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9215/2015
PROTOCOLO	:	1594818
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	GERSON CLARO DINO
CARGO		EX-DIRETOR PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/700.358/2015
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 5056/2015/DETRAN
CONTRATADO		SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS & CIA LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS.
VALOR DO OBJETO		R$ 106.653,24
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento n° 5056/2015/DETRAN (3ª Fase), oriundo do procedimento Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n° 31/700.358/2015, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a empresa Sueli Lopes Pinheiro Santos & Cia Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos e obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Angélica/MS.

A 3ª Inspetoria de controle Externo, em sua análise ANA - 3ICE nº 559/2018 (peça n° 25 - fls. 156/160) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n° 5056/2015-DETRAN), correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando no entanto, o descumprimento de prazo por parte do jurisdicionado em 10 (dez) dias, o que restou demonstrado no item VI.1, da referida análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 16223/2019 (peça n° 26 - fl. 161), exarando sua posição pela **regularidade**

da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III e suas alíneas, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª Fase), a formalização do instrumento contratual (2ª Fase), já foram objetos de julgamento por parte desta Corte de Contas, conforme Deliberação Acórdão n° 411/2017 (peça n° 22 - fls. 151/153) tendo este Relator, acolhido a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e votado por suas **regularidades.**

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	106.653,24
Empenhos Emitidos	90.254,82
Anulação de empenhos	(-) 68.290,50
Empenhos validos	**21.964,32**
Comprovantes Fiscais	**21.964,32**
Pagamentos	**21.964,32**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato de Credenciamento n° 5056/2015/DETRAN, correspondente à 3ª Fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr